PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a adição do §1º, ao Art. 1º, da Lei nº 13.183, de 11 de Abril de 2025, garantindo o acesso ao Vale Social à crianças e pessoas com TEA em qualquer nível de suporte.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Adiciona o §1º ao Art. 1º da Lei nº 13.183, de 11 de Abril de 2025, e redesigna o atual Parágrafo Único do mesmo artigo como §2º, mantendo todos os demais incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei institui o Auxílio Vale Social, que confere um apoio financeiro ao cuidador para suporte e estímulo ao acompanhamento saudável da pessoa com deficiência e pessoa idosa com dependência que necessitam de apoio e cuidados para a vida e manutenção das atividades diárias, contribuindo com a promoção da dignidade da pessoa humana, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas pela pobreza e pela exclusão social.

§ 1º Para efeito desta lei o termo pessoa com deficiência incluirá pessoas com TEA em qualquer nível de suporte, que neste caso específico não estarão limitadas por quaisquer nível de suporte ou grau de dependência.

***§ 2º** Para efeito desta Lei, considera-se:*

(...)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310033003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 13.183, de 11 de abril de 2025, que institui o Auxílio Vale Social destinado aos cuidadores em situação de vulnerabilidade responsáveis por pessoas com deficiência ou idosos com dependência, adicionando o §1º ao Art. 1º para incluir explicitamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em qualquer nível de suporte, sem limitações por grau de dependência. Essa medida visa corrigir uma lacuna na legislação vigente, que condiciona o benefício a graus específicos de dependência (II ou III), o que pode excluir indivíduos com TEA que, mesmo com menor intensidade de suporte, demandam assistência contínua para o desenvolvimento saudável e a integração social.

O TEA é uma condição neurodesenvolvimental caracterizada por desafios na comunicação social e padrões de comportamento restritos e repetitivos, classificada em três níveis de suporte: nível 1 (requer suporte), nível 2 (requer suporte substancial) e nível 3 (requer suporte muito substancial). Esses níveis indicam o grau de apoio necessário para lidar com desafios cotidianos, mas não devem servir como barreira para benefícios sociais, pois mesmo no nível 1, as pessoas com TEA podem enfrentar barreiras significativas que impactam a qualidade de vida e demandam intervenções especializadas, como terapias comportamentais e educacionais. Incluir todos os níveis promove uma abordagem mais inclusiva e respeitosa à singularidade de cada indivíduo, evitando que o diagnóstico seja reduzido a rótulos rígidos e garantindo que as políticas públicas organizem o cuidado de forma eficaz.

No Brasil, dados do Censo 2022 revelam que 2,4 milhões de pessoas foram diagnosticadas com TEA, representando 1,2% da população total, com prevalência maior entre homens (1,5%) do que mulheres (0,9%) e pico de 3,8% entre meninos de 5 a 9 anos. Essa estatística oficial, divulgada pelo IBGE em maio de 2025, destaca a escala do TEA como uma questão de saúde pública relevante, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, onde famílias enfrentam custos elevados com tratamentos, educação especializada e suporte diário, agravados pela pobreza e exclusão. Em Sorocaba, o Auxílio Vale Social já visa beneficiar cuidadores de idosos e pessoas com deficiências graves, mas estendê-lo ao TEA irrestritamente alinha a legislação municipal aos princípios da dignidade humana e da promoção da equidade, contribuindo para a redução da sobrecarga emocional e financeira sobre as famílias.

Essa alteração não apenas atende às demandas de inclusão defendidas por especialistas e organizações, mas também fortalece o compromisso do município com a melhoria da qualidade de vida, fomentando um ambiente mais acolhedor e justo para as pessoas com TEA e seus cuidadores. As despesas decorrentes serão cobertas por verba orçamentária própria, sem onerar excessivamente os cofres públicos, dado o impacto positivo na prevenção de maiores custos sociais a longo prazo.

Assim, peço o voto favorável dos nobres pares!

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310033003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

S/S., 23 de setembro de 2025.

Dylan Dantas

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310033003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003300340039003600 3A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **26/09/2025 14:41**
Checksum: **B247B4DF71511E2DF7FFEF02AB37272252208B965D3AB56B80371F95D7528806**